

~~NOTIFICAÇÃO~~ Prazo de 25 (vinte e cinco) dias A Dra. LUCIMEIRE ROCHA, MM. Juíza de Direito titular da 9ª vara criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta vara os autos de ação penal nº1405774-82.2021.8.13.0024 em que é autora a Justiça Pública e réu LUCIANO CANDIDO LEAO, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 27/09/1981, filho de Antônio Cândido Leão e de Terezinha da Assunção Soares Leão, portador do RG nº 8.884.233/SSP, CPF nº 050.009.036-09, residente à Rua Promissões, nº 202, Bairro Nova Esperança, em Belo Horizonte/MG, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. E, constando dos autos que dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o cita para os termos da ação e notifica para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído, nos termos do artigo 396-A, da Lei Federal nº 11.719, de 20/06/2008. Na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer, com urgência, ao balação da Secretaria da 9ª Vara Criminal, para conversar com o Defensor Público atuante neste Juízo. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 26 de Março de 2026. O escrivão WARLEI DIAS VIANA, o digitei por ordem da MM. Juíza: "JUSTIÇA GRATUITA"

Vara de Registros Públicos — Comarca de Belo Horizonte/MG, Processo nº 5029443-40.2016.8.13.0024, ação de Usucapião requerida por GERALDO MAGELA DE VASCONCELOS e MIRIAN DE PAULA VASCONCELOS, em face de JOSÉ MANOEL MENDES FERREIRA e VERA LUCIA DA CUNHA FERREIRA. Edital de Citação — Prazo de 30 dias. MM. Juiz de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere à Usucapião do imóvel situado à Rua Maria Amélia Maia, 680 — São Bernardo, nesta capital. Constituído pelo lote 22, da quadra 23, com área de 302,30m². Expediu-se o presente para citar do réu: JOSÉ MANOEL MENDES FERREIRA - CPF:378.204.276-04, bem como seus possíveis herdeiros, ausentes, terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos que se encontram em local incerto e não sabido para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 256 e 344 do CPC. Transcorrido in albis o prazo para contestação, será indicado Curador Especial para as partes acima citadas, na pessoa de um dos Defensores Públicos atuantes perante este Juízo. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE CITAÇÃO. A Dr(a). Patrícia Vieira Cellis. MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, informa que tramita nesta Vara o processo nº 5055115-06.2023.8.13.0024 em que é autor(a) Querelante: LUCIANO CANDIDO LUIZ DE SA, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5038165, inscrito no CPF sob o nº 857.973.086-49. Querelante: ROBSON ANTONIO LUIZ DE SA, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5654285, inscrito no CPF sob o nº 874.970.696-91 e a Querelada: ALESSANDRA PAULA DE SA CRUZ, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 14390591,

inscrita no CPF sob o nº 016.024.186-32, residente em local incerto e não sabido. Tendo a querelada, incorrido nas sanções do art. art. 138 do Código Penal. O MM. Juiz determinou a expedição deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual cita-se o réu(é) para apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias (ou seja, o decurso deste prazo inicia-se findo aquele), através de advogado(a), sendo advertido(a) de que: a) caso não tenha condições de contratar advogado(a), deverá procurar a Defensoria Pública; b) na defesa será possível arrolar testemunhas, arguir preliminares, alegar o que lhe interessar, oferecer documentos, justificações e especificar provas; c) caso não apresente a defesa no prazo mencionado, será nomeado defensor para oferecê-la. Constando dos autos que o referido querelado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se este edital, publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 26/03/2026 — Escrivão: Tadeu Augusto Correia de Castro. MM. Juiz(a): Dr(a). Patrícia Vieira Cellis.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Réu/Ré: DIEGO DE OLIVEIRA CANDIDO, brasileiro, solteiro, RG 14710532-SSP, CPF 083.948.856-40, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 11/11/1988, filho de RANDEIRSONIA DE OLIVEIRA CANDIDO e ADEMIR CANDIDO, residente em local incerto e não sabido. O Dr. JOSE ROMUALDO DUARTE MENDES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG informa que tramita nesta Vara o processo nº 0881151-79.2019.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e réu(é) o acima qualificado, e, por sentença deste Juízo, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu DIEGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, II, da Lei 9.503/97. DA PENA Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar a pena-base da reprimenda privativa de liberdade em seu desfavor. a) culpabilidade: a conduta do acusado se revestiu de grau de censurabilidade já descrita na norma penal inerimentadora, de modo que não poderá ser considerada em seu prejuízo; b) antecedentes: analisando a CAC do denunciado, verifico que este não ostenta condenação criminal transitada em julgado que configure maus antecedentes. c) conduta social: nada há nos autos que ateste contra a conduta social do acusado, pelo que esta circunstância não poderá pesar em seu prejuízo; d) personalidade: inexistem elementos que indiquem qualquer desvio em sua personalidade; e) motivos: injustificáveis do crime, porém esta circunstância não poderá pesar em seu prejuízo; f) circunstâncias: inerentes ao crime analisado, não havendo qualquer fato a ser considerado nesta seara; g) consequências: as consequências do delito também são comuns à infração não podendo pesar em seu desfavor; h) comportamento da vítima: nada a ser considerado; Desse modo, considerando a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, qual seja, 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa. Na segunda fase da aplicação da pena, não verifico a presença de circunstâncias atenuantes nem de circunstâncias agravantes a serem apreciadas. Diante disso, mantenho a reprimenda intermediária no patamar de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa. Na terceira fase da aplicação da pena, inexistem causas especiais de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis ao caso, motivo pelo qual torno a reprimenda concreta e definitiva no total de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa. Analisando as condições socioeconômicas do réu, bem como as circunstâncias objetivas do crime, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias multa, ao valor unitário do dia multa em 1/30 do salário mínimo. Da análise do quantum da pena aplicada e em o acusado primário, a pena privativa de liberdade deverá ser

cumprida inicialmente no REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. Por fim, considerando o quantum da pena aplicada, bem como o fato de que o crime não ter sido praticado com violência e grave ameaça contra a pessoa, presentes as circunstâncias autorizativas do artigo 44 do Código Penal Brasileiro, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução, pelo tempo da condenação, nos termos do artigo 312-A do Código de Trânsito. Em observância ao preceito secundário do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, aplico cumulativamente ao réu a penalidade de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, guardando a devida e necessária proporcionalidade com a pena privativa de liberdade fixada. Considerando que o acusado respondeu ao processo em liberdade e, a meu ver, não houve nenhum fato novo que levasse a entendimento diverso desse magistrado, concedo ao acusado o direito de recorrer desta decisão em liberdade. Constando dos autos que os réus(é) mencionados acima estão em lugar incerto e não sabido, consideram-se intimados da sentença através deste edital, publicado com prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual correrá o prazo de cinco dias para apelação. Belo Horizonte/MG, 26/03/26. Escrivão: Tadeu Augusto Correia de Castro. MM. Juiz(a) JOSE ROMUALDO DUARTE MENDES.

EDITAL DE CITAÇÃO

28ª VARA CÍVEL, COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (vinte) dias. Processo Judicial Eletrônico nº 5056885-05.2021.8.13.0024. Autor: JONATHAS VIEIRA DA SILVA — CPF: 079.419.826-09, e PATRICIA CARDOSO DE SA — CPF: 091.588.036-96, com endereço na Rua Theodoro Bonfim, 250 Belo Horizonte/MG; e Réu: EDUARDO PEREIRA — CPF: 598.107.856-15. A Dra. Myrna Fabiana Monteiro Souto, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc... faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que corre por este Juízo a Ação de Direito de Vizinhança referente à construção do vizinho, ora requerido, em que suas janelas não ficaram em conformidade com a lei, tirando totalmente a privacidade dos requerentes, cujo valor da causa é R\$ 12.675,00, atualizado até 03/05/2021, é o presente para citar o réu EDUARDO PEREIRA para oferecer contestação no prazo de 15 dias. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor e será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para conhecimento de todos, expediu-se este que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte 26 de março de 2026, Mario Antonio Alves Silva Elyseu, Gerente de Secretaria.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 21/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 21/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação

(quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5292583-20.2023.8.13.0024 de CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, em que são Exequentes MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS

LTDA (CNPJ: 24.028.144/0001-14), YELUM SEGUROS S/A (CNPJ:

61.550.141/0001-72) e Executado GLÁUCIO ALVES TAIOBA (CPF: 780.342.646-87).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Chaise de couro marrom.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua

avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça

de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores,

os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.128,94 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), em 10 de fevereiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Samuel Pereira, 159, Apto 401, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG.

DEPOSITÁRIO: GLÁUCIO ALVES TAIOBA, Rua Samuel Pereira, 159, Apto 401, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da

expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme

artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo

908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e

os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial

dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos

decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade

do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a

profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial

ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens,

conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as

características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra

nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim

eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem

alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do

Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto

a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências

entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às

características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos,

baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando

a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só,

indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na

venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as

havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do

Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados,

deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar

a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido

direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do

gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado

a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE**

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá

ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para

que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de

preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento

ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado,

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte

técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de

5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo

arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para

aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo,

por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a

remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de

avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por

cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a

realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da

Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo

executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em

favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução

236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o

valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em

banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que

fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado

poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá

efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através

do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os

interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do

Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via

INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo

por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do

computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou

impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do

leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir

do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de

outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os

arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta

com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o

Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer asr

penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os

lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do

Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de

Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será

convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias,

idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de

cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a

qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste

de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual

prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante,

principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro,

serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem

garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das

datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada

a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado GLÁUCIO ALVES TAIOBA e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. TRIBUNAL DO JÚRI 2º PRESIDENTE. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO. Prazo 15 (quinze) dias. A Dra. Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva, MMª. Juíza de Direito 2ª Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc.. Faz saber, a todos que virem o presente edital ou tiverem conhecimento do crime ocorrido, no dia 20 de janeiro de 2012, na Rua Eli Pinheiro, à altura do nº 548, Bairro Pindorama, nesta Capital, autos distribuídos sob o nº 0852355-25.2012.8.13.0024, em que é autor o Ministério Público, sendo vítima(s) Diego Alberto Santos Gonçalves, e réus MATHEUS LUCAS DE ALVARENGA CASTRO, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte/MG, filho(a) de Cira Lúcia Alvarenga e Adão de Lourdes Castro, nascido(a) em 12/06/1993 e BRUNO SOARES DOS SANTOS, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte/MG, filho(a) de Cleonice Caetano dos Santos e Aguiinaldo Soares dos Santos, nascido(a) em 10/09/1991. O(a) acusado(a) foi pronunciado(a) nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, e/e artigo 29, caput, todos do Código Penal. Referido(a) acusado(a) deverá comparecer no dia 26/05/2026, às

08h:30min, ao Plenário deste Tribunal do Júri 2º Presidente, localizado na Rua Mato Grosso, nº 468, Térreo, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a fim de ser submetido a julgamento por Júri Popular. E, constando dos autos que o(a) acusado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, nesta data, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 26 de março de 2026. Renato Souza Pires, Gerente do Tribunal do Júri Presidente.

9ª VARA CRIMINAL. Comarca de Belo Horizonte/MG EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Prazo de 25 (vinte e cinco) dias. A Dra. LUCIMEIRE ROCHA, MM. Juíza de Direito titular da 9ª vara criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da Lei, etc.. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta vara os autos de ação penal nº5103584-83.2023.8.13.0024 em que é autora a Justiça Pública e réu ANA PAULA CAMPOS DOS SANTOS, brasileira, nascida em 14/11/1987, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Vilma Valverde Campos e Paulo Roberto Alves dos Santos, residente na Rua Denes, nº 5, Casa A, bairro Álvaro Camargos - Belo Horizonte/MG, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 329 do Código Penal. E, constando dos autos que dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o cita para os termos da ação e notifica para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído, nos termos do artigo 396-A, da Lei Federal nº 11.719, de 20/06/2008. Na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer, com urgência, ao balcão da Secretaria da 9ª Vara Criminal, para conversar com o Defensor Público atuante neste Juízo. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 26 de Março de 2026. O escrivão WARLEI DIAS VIANA, o digitei por ordem da MM. Juíza. "JUSTIÇA GRATUITA"

2ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias - Art. 755, § 3º CPC. PROCESSO Nº. 5102205-73.2024.8.13.0024. Viviane Queiroz da Silveira Cândido, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29 de setembro de 2025, foi decretada a interdição de JURACY AUGUSTA THELES NOGUEIRA, CPF 074.753.816-68, por ser portador(a) de "demência e parkinson", relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) o curador(a) na pessoa de BRUNO THELES NOGUEIRA, CPF 045.980.606-89, VINICIUS THELES NOGUEIRA, CPF 041.076.566-08 e PATRÍCIA THELES NOGUEIRA, CPPF 035.811.856-52. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no pátio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, ao dia 26 do mês de março de 2026. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Bacharel VIVIANE QUEIROZ DA SILVEIRA CÂNDIDO. Advogado(a): Geraldo Savio Dantana, OAB/MG 47.063. Belo Horizonte, 26/03/2026. O(A) Escrivão(ã) _____.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS